



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão de Apoio às Coordenações
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087
cursos.pos@ufabc.edu.br

PORTARIA DA PROPG/DAP/PPU Nº 046/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelecer os critérios e procedimentos para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para credenciamento e credenciamento dos docentes no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – PPG/PPU, que serão realizados pelo Colegiado do Programa, sob demanda.

Parágrafo único. Deve ser observada a proporção mínima de 70% de docentes permanentes no corpo docente do Programa.

TITULO I – Do Credenciamento

Art. 2º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação e deverá conter os seguintes documentos, que serão analisados considerando os últimos 4 (quatro) anos:

I - Carta de apresentação, na qual constem os motivadores e áreas de interesse de atuação, possíveis contribuições para o crescimento do Programa, bem como a explícita indicação de vinculação pretendida (docente permanente, colaborador ou visitante);

II - Indicação de qual(is) disciplina(s) poderá ministrar, considerando as disciplinas constantes no catálogo;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - Projeto(s) de pesquisa desenvolvido(s) ou em andamento pelo docente, no instante da solicitação de credenciamento;



Universidade Federal do ABC

Art. 3º O docente postulante ao credenciamento deverá submeter-se à avaliação realizada pelo Colegiado do Programa e este procederá à análise e julgamento considerando os seguintes critérios:

I - Aderência das atividades do docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do Programa;

II - Produção científica e tecnológica;

III - Coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados por entidades públicas e privadas ou em redes de pesquisa nacionais e internacionais;

IV - Experiência de orientação de alunos de graduação e pós-graduação;

V - Capacidade para ministrar as disciplinas propostas no Programa;

VI - Interesse do Programa no credenciamento de docentes nas linhas de pesquisa propostas.

Art. 4º Para o credenciamento inicial de docentes no Programa é necessário que o candidato possua produção científica de um artigo Qualis A1 ou dois dos extratos Qualis A2 ou B1, do Comitê Ciência Política e Relações Internacionais (CP/RI).

§ 1º Serão consideradas as publicações classificadas pelo Comitê CP/RI como A1, A2 e B1, adotando-se como referência a última classificação disponível;

§ 2º Em casos excepcionais, podem ser consideradas publicações qualificadas com extrato Qualis A1, A2, B1 em áreas afins.

TITULO II - Do Recredenciamento

Art. 5º O recredenciamento é obrigatório para todos os docentes credenciados no Programa, ocorrendo o primeiro recredenciamento após 2 (dois) anos de vinculação ao Programa, e os seguintes a cada período de avaliação da CAPES, sendo considerado o desempenho nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º A avaliação utilizará dados do Currículo Lattes;

§ 2º Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq estão dispensados do procedimento em questão;

§ 3º A avaliação será conduzida pelos membros do Colegiado que emitirá um parecer sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado;

§ 4º Serão considerados os requisitos elencados a seguir:

I - Os docentes permanentes deverão participar de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa validado junto à Coordenação do Programa;

II - Os docentes devem participar regularmente das atividades do programa como organização e realização de eventos, comissões e grupos de trabalho, processos seletivos e de reuniões de coordenação;

III - Os docentes devem ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada 2 (dois) anos (admitidas disciplinas ministradas em conjunto com outro docente), totalizando, no mínimo, 2 créditos para docente permanente e 1 crédito para colaborador;

IV - Publicar, pelo menos 1 (um) artigo científico de periódico nos extratos A ou B nos 2 (dois) primeiros anos após credenciamento;

V - Após os primeiros 4 (quatro) anos de credenciamento e subsequentes, os docentes do Programa devem:

a) Ter concluído ou em andamento, no mínimo, 2 (duas) orientações para docente permanente;

b) Publicar, pelo menos 3 (três) produções científicas nos últimos 4 (quatro) anos, sendo:

1. Para docente permanente, publicações em periódicos indexados correspondendo a IPQ-R 155 em acordo com avaliação do Comitê de Ciência Política e Relações Internacionais;

2. Para docente colaborador, pelo menos 1 (uma) publicação em periódicos indexados, extrato Qualis A1, A2, B1, do Comitê de Ciência Política e Relações Internacionais;

3. Até 1 (um) livro ou 1 (um) capítulo de livro, classificados de acordo com os critérios do Comitê de CP/RI, serão considerados equivalentes a publicação em periódico B1.

§ 6º O docente somente será reconhecido se atender a todos os critérios definidos nesse artigo.

Art. 6º Os docentes que queiram mudar a sua condição de colaborador para permanente deverão solicitar o credenciamento como docente permanente, de acordo com o estabelecido no artigo 4º.

TÍTULO III – Do Descredenciamento

Art. 7º Os docentes atualmente credenciados no curso e que não solicitarem o reconhecimento, ou que tenham o pedido indeferido por não atenderem qualquer dos critérios listados no artigo 5º, estarão sujeitos ao descredenciamento que se dará da seguinte maneira:

a) Caso o docente não tenha orientações em andamento, ele não fará mais parte do corpo docente credenciado no Programa;

b) Caso o docente esteja com orientações em andamento no Programa, seu vínculo, no caso de professor permanente, será alterado para colaborador, até que as orientações em andamento sejam concluídas. Nesse caso, o docente não poderá assumir novas orientações no Programa.

Parágrafo único. O docente que, a qualquer momento, atender aos critérios estabelecidos no Título I, poderá fazer nova solicitação de credenciamento.

TITULO IV – Disposições Gerais

Art. 8º Qualquer docente credenciado no Programa que obtiver gozo de Licença Gestante ou Licença Médica, deverá mencionar esse fato em carta submetida à coordenação do Programa, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que seja considerada a proporcionalidade dos requisitos de recredenciamento.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Klaus Frey
Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Políticas Públicas

PROTOCOLO 341-PPU-pcn